



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO, POR SORTEIO, DO DIREITO DE OCUPAÇÃO
DOS LUGARES VAGOS DA FEIRA QUINZENAL DE PONTE DA BARCA
Programa de Procedimento

SECÇÃO 1
DISPOSIÇÕES LEGAIS
Artigo 1º
Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação de lugares de venda da Feira Quinzenal de Ponte da Barca, que se encontram vagos, de acordo com o art.º 14º do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes (Regulamento nº 312/2019), publicado no dia 2 de abril de 2019, na 2ª série do Diário da República nº 65, e com o preceituado no nº 4 do artigo 80º do Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de janeiro de 2015.

Artigo 2º
Entidade pública que promove o procedimento

O procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, sita na Praça António José Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, telefone 258480180.

Artigo 3º
Concorrentes

1-Podem candidatar-se, à atribuição do direito de ocupação, todos os feirantes detentores do título de exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE aquando da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e desde que tenham regularizada a sua situação junto da Administração Fiscal e Segurança Social.

2 - Não serão admitidos a sorteio feirantes que não tenham regularizado, perante o Município de Ponte da Barca, a sua situação decorrente do exercício de atividade de feirante, de vendedor ambulante, de inquilino de habitação social, bem como qualquer outra situação que o coloque na posição de devedor perante este Município.



**MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**Artigo 4º
Critérios de atribuição de lugares**

- 1 - O direito de ocupação dos lugares vagos de venda é atribuído mediante sorteio, de forma imparcial e transparente, por ato público e por setor de atividade, após manifestação de interesse apresentada pelos feirantes através de candidatura.
- 2 - Só é permitida a cada feirante, em nome individual ou coletivo, a ocupação de no máximo, dois espaços de venda, desde que contíguos, e se para tal houver lugares disponíveis.
- 3 - Quando, em geral ou por setor de atividade, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente, sem necessidade de sorteio, o lugar solicitado pelo feirante.
- 4 - Os locais de venda, dos diversos setores de atividade, estão identificados na planta de localização anexa a este programa.

**Artigo 5
Taxa de ocupação**

- 1 - Pela ocupação do lugar de venda é devido o pagamento de uma taxa mensal prevista na Tabela de Taxas do Município, que no presente ano corresponde a 15,02€ por m² deduzido do benefício de 50%, que perfaz 7,51 €por m² (metro quadrado).
- 2 - O pagamento referido no número anterior deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês anterior àquele a que disserem respeito, presencialmente na Tesouraria da Câmara Municipal, ou através de transferência bancária ou vale dos correios.
- 3 - Pela falta de pagamento nos prazos estabelecidos são devidos juros de mora à taxa legal.
- 4 - Enquanto não for paga a taxa em atraso, acrescida dos juros de mora devidos, o Município reserva-se o direito de recusar o recebimento da taxa referente ao período ou evento seguinte, a qual se considera em dívida, para todos os efeitos legais.

**Artigo 6
Regulamento e outras disposições**

Nas suas candidaturas os concorrentes comprometem-se a cumprir as normas legais e regulamentares vigentes, bem como as normas deste procedimento.

**SECÇÃO II
DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**Artigo 7
Objeto do procedimento**

- 1 - As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 16h30m do dia 30 de outubro de 2020.



**MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2 - A apresentação das candidaturas ao sorteio para atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do título de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- c) Cópia do Número de Identificação Fiscal (NIF);
- d) Cópia do comprovativo de início de atividade;
- e) Cópia de documento comprovativo da residência atual do concorrente.
- f) Documentos comprovativos de que não são devedores à Administração Fiscal, nem à Segurança Social.

3 - Quando se trata de sociedade comercial, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior serão substituídos pelos seguintes:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do sócio gerente da sociedade detentora do título de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE;
- b) Cópia do Número de Identificação de Pessoas Coletivas (NIPC);
- c) Cópia da escritura da constituição da sociedade, bem como documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória do Registo Comercial.

4 - As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Ponte da Barca, na morada referida no artigo 2º, entre as 09h00m e as 16h30m, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que o registo ocorra dentro do prazo fixado no anúncio.

Artigo 8º

Modo de apresentação da candidatura

1 - A candidatura é elaborada nos termos do artigo anterior, com respeito pelo prazo, para o local e pela forma nele previsto, sendo apresentada juntamente com os documentos referidos nos seus números 2 e 3.

2 - Cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse número ao respetivo concorrente para efeitos do sorteio.

SECÇÃO III

ATO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO

Artigo 9º

Data do sorteio

No dia 11 de novembro de 2020, com início às 10h30m, no Auditório da Casa da Cultura de Ponte da Barca, sito Rua Dr Joaquim Moreira de Barros, proceder-se-á ao ato público e por setor de atividade, do sorteio para atribuição do direito aos lugares de venda na feira quinzenal que se encontram vagos.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Artigo 10º
Regras gerais do ato público do sorteio

- 1 - O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade da comissão nomeada para o efeito, composta por um presidente e dois vogais.
- 2 - As reclamações dos concorrentes podem consistir em declaração para a ata ou em petição escrita.
- 3 - As deliberações da comissão, tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.
- 4 - O direito de ocupação dos lugares atribuídos, produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte, desde que, o titular do direito tenha procedido ao pagamento da taxa respetiva, e seja detentor de Alvará emitido pela Câmara Municipal.

Artigo 11º
Admissão dos candidatos

- 1 - Só serão admitidos os candidatos:
 - a) Cujas candidaturas sejam recebidas no prazo fixado acompanhadas de todos os documentos elencados nos nº 2 e 3 do artigo 7º;
 - b) Que não se encontrem na situação de devedor nos termos do nº 2 do artigo 3º.
- 2 - Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem do nº e data de entrada da candidatura.

Artigo 12º
Normas do Sorteio

- 1 - É realizado um sorteio por cada setor de atividade de acordo com a planta de localização dos lugares.
- 2 - São introduzidas num recetáculo papéis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes que se apresentem no ato público.
- 3 - Os candidatos são chamados a retirar um papel do referido recetáculo, pela ordem da lista referida no nº 2 do artigo anterior, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.
- 4 - Os candidatos são, por ordem crescente do número inscrito nos papéis retirados, chamados a escolher o espaço de venda pretendido.
- 5 - Se um candidato não pretende escolher nenhum dos espaços disponíveis deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SECÇÃO IV
ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

Artigo 13º
Atribuição

Compete ao Vereador do pelouro das Feiras, logo após ao ato do sorteio, com base no relatório elaborado pela comissão do procedimento, homologar os resultados do sorteio e, conseqüentemente, proceder à atribuição do direito de ocupação dos lugares.

Artigo 14º
Notificação

Nos dez dias posteriores ao despacho de homologação, todos os concorrentes são notificados do ato de atribuição dos lugares, sendo ainda o resultado do procedimento afixado na página eletrónica do Município.

SECÇÃO V
DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS
Artigo 15º

Prova de declarações

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

Artigo 16º
Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação ao Ministério Público para efeitos de procedimento penal a falsificação de documentos ou a prestação de falsas declarações determina a respetiva exclusão ou a invalidade da atribuição do direito de ocupação e dos atos subsequentes.

Artigo 17º
Extinção do direito à ocupação

1 - O título de ocupação caduca:

- a) Se o titular não iniciar a atividade após a atribuição do espaço de venda, no mês seguinte à atribuição do mesmo;
- b) Se o titular não acatar ordem legítima emanada pelos funcionários municipais ou interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade;



**MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- e) Se o titular ceder a sua posição a terceiro, por serem expressamente proibidas todas as formas de cedência ou partilha do espaço de venda atribuído;
- d) No caso de não exercício da atividade por quatro semanas consecutivas ou interpoladas no ano civil, reservados os eventuais períodos de ausência devidamente autorizados e justificados;
- e) Por morte do titular, com ressalva do previsto no n.º2 do art.º 17º do supra citado Regulamento;
- f) Por renúncia voluntária do seu titular, que deve comunicar a intenção de renúncia com a antecedência mínima de um mês, sob pena de pagamento e perda das taxas correspondentes a esse período;
- g) Se o seu titular se encontrar em mora, há mais de 3 meses, relativamente ao pagamento de quaisquer quantias, devidas ao Município, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei;
- h) No fim do prazo previsto no alvará, salvo renovação, que deve ser requerida pelo titular, em formulário próprio com antecedência de 30 dias relativamente ao fim do prazo previsto no alvará.

**SECÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 18º
Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o previsto no do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes, e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ou nas decisões e despachos que sobre o assunto sejam tomados pelo Município.

Ponte da Barca, 2 de março de 2020

O Vereador do Pelouro,
Dr. José Alfredo Pereira Bastos Oliveira